



SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

**AO PROJETO DE LEI Nº 565/18
(SUBSTITUTIVO)**

Regulamenta o estacionamento de veículos de instrução em frente aos Centros de Formação dos Condutores.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica aprovada a colocação de sinalização permitindo o estacionamento gratuito de veículos de instrução em frente ao centro de formação de condutores nos termos legais.

§1º – A gratuidade de estacionamento de que trata o caput deste artigo somente será permitida por 10 (dez) minutos.

§2º – Durante o período de estacionamento, o veículo de instrução deverá manter o pisca alerta acionado.

Art. 2º – Não se aplica o disposto no artigo 1º desta Lei em locais cujo estacionamento seja expressamente proibido por sinalização ou por previsão legal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da confecção e da colocação de placas de sinalização em frente aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei correrão por conta de seus proprietários.

Parágrafo único – A confecção e a instalação das placas de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.

Vereador Wesley Autoescola
PRP



Justificativa

Devido as regras de identificação por biometria dos alunos dos cursos de formação de condutores, é necessária a presença do aluno e instrutor nas sedes das autoescolas para realizar a certificação biométrica. Todavia, o estacionamento do veículo de instrução para a realização de tal exigência se torna muito complicado em determinados horários e em certas avenidas de fluxo intenso de veículos.

A criação dos estacionamentos de 15 minutos em frente aos Centros de Formação de Condutores, para os veículos de instrução, certamente proporcionará maior comodidade ao aluno e melhor aproveitamento do tempo para o desempenho da função de instrutor.

Somente em Belo Horizonte são cerca de 254 CFC's credenciados no DETRAN/MG (conforme informação obtida junto ao site do DETRAN/MG em 27/03/2018). Muitos destes Centros estão localizados em regiões de grande fluxo de veículos, o que obriga instrutores a estacionar a longas distâncias das sedes, somente para realizar a biometria. E, em alguns casos, até estacionar em locais irregulares ou em fila dupla. O que traz um enorme prejuízo na formação dos futuros condutores.

De acordo com a justificativa apresentada, tal medida não prejudicaria a fluidez do trânsito, por respeitar a legislação vigente, e resolveria um problema latente dos futuros condutores desta capital.

Diante do exposto e, em razão do presente projeto estar de acordo com o contido nos artigos 98 e 99, ambos do regimento desta casa, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

*Emenda analisada
Karina Fabiani CM 569
Em 22/11/18*

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>22/11/18</u>
<u>[Assinatura]</u> 467
Responsável pela distribuição